

PARECER Nº /2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI Nº 80/2015.

OBJETO: **Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município” e dá outras providências”.**

AUTOR: **VEREADOR ADILSON DA SAÚDE.**

RELATOR: **VEREADOR PAULO DO SAAE.**

1. Relatório

De iniciativa do digno Vereador Adilson da Saúde, o Projeto de Lei nº 80/2015, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município” e dá outras providências”.

Recebido o Projeto de Lei nº 80/2015 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria com a designação deste Relator para proceder ao relatório que passar a discorrer.

2. Fundamentação

2.1 Da Competência:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

A matéria foi apresentada pelo Parlamentar Vereador Adilson da Saúde e tem sua competência albergada pelo disposto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, a seguir, com exceção dos dispositivos suprimidos por via de substitutivo apresentado apenso.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Houve também a análise de que o assunto não está entre as competências exclusivas do Prefeito Municipal constantes do artigo 69 da Lei Orgânica, bem como das competências privativas da Mesa Diretora da Câmara constantes do artigo 68. Diante disso, dê-se por competente o autor para alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município” e dá outras providências”.

Inobstante o autor poder regulamentar sobre *medidas necessárias à manutenção da higiene de suas propriedades ou imóveis possuídos*, descabe ao mesmo regulamentar sobre atribuições de servidores públicos municipais e obrigações da Prefeitura Municipal de Unai, uma vez que tal regulamentar desrespeita a independência dos poderes. Transcreve-se a seguir os dispositivos que deverão ser suprimidos por via de substitutivo:

c) trocar os suportes dos vasos de plantas em intervalos máximos de 2 (dois) dias ou, a critério do Agente de Controle de Endemias, que levará em conta o caso concreto, substituí-los ou preenchê-los com areia ou similar; (alínea c do inciso II do artigo 15)

IV - a Prefeitura de Unai promoverá as ações de polícia administrativa visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas a vetores. (inciso IV do artigo 15)

V - o Agente de Controle de Endemias fará as inspeções nas residências e nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhes serão determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes termos: (inciso IV do artigo 15)

V - o Agente de Controle de Endemias fará as inspeções nas residências e nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhes serão determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes termos:

a) encontrando ambiente propício a proliferação de vetores, fará notificação de advertência ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel e colhendo sua assinatura;

b) havendo recusa em assinar, o Agente de Controle de Endemias relatará o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável; e

c) a notificação de advertência deverá conter as recomendações que o morador, proprietário, gerente ou responsável pelo imóvel, residencial, comercial ou industrial, deverá cumprir em relação ao combate dos focos de risco à saúde pública. (alíneas a, b e c, inciso V do artigo 15)

Diante dos dispositivos citados, afirma-se que a iniciativa do Poder Legislativo não poderá impor ônus ou obrigações a órgãos ou agentes do Poder Executivo, sob pena de violação do postulado constitucional da separação dos poderes.

2.2 Do Código Sanitário:

Consta da Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, em seu artigo 20 que o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e em articulação com demais órgãos oficiais de fiscalização, exercerá a vigilância sanitária de produtos, locais, equipamentos, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços, que direta ou indiretamente, possam interferir nas condições de saúde coletiva ou individual. E, ainda, que no desempenho das ações previstas serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando à maior eficácia no controle e fiscalização sanitária.

Consta, ainda, do artigo 23 que a Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar à fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais em zona urbana, através da realização de avaliação e laudos técnicos referentes a riscos e agravos à saúde. Diante do exposto, a matéria encontra-se pertinente ao código a ser alterado.

2.3 Da Audiência Pública:

Registre-se que foi realizada audiência pública sobre o tema no dia 13 de abril de 2016 com a presença do Vereador Alino Coelho (PSDB); Secretário Municipal de Esportes, senhor José Avilmar de Castro, na oportunidade representando o Excelentíssimo senhor Prefeito

do Município de Unaí (MG), senhor Delvito Alves da Silva Filho; a Coordenadora do Serviço de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Unaí (MG), senhora Adriane de Sousa Araújo; o Tenente PM João Batista Tavares, na ocasião representando o Comandante do 28º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais em Unaí, Tenente Coronel Jair Rosa Lemos e; o Vereador Adilson da Saúde (PR), Vereador Alino Coelho (PSDB), o Vereador Ilton Campos (PSDB). Concedido uso da palavra manifestaram-se, respectivamente, os Vereadores: Ilton Campos (PHS), Paulo do Saae (PSL), Netinho do Mamoeiro (PV) e Alino Coelho (PSDB).

A audiência apresentou ideias sobre o projeto, especialmente sob os seguintes aspectos:

A **senhora Sara Lopes dos Santos** reclamou a falta de atuação dos Agentes de Controle de Endemias do Município de Unaí relacionada ao terreno e instalações do Campus da Universidade Estadual de Montes Claros — Unimontes — em Unaí. Segundo afirmou a senhora Sara Lopes, por várias vezes, já pediu à Prefeitura Municipal de Unaí (MG) a limpeza do referido Campus, mas que não é ouvida e nem atendida.

O senhor Presidente leu **questionamento anônimo** apresentado por escrito donde participante arguiu que a empresa que, atualmente, recolhe o lixo urbano em Unaí, recolhe basicamente o lixo doméstico, mas, que o munícipe está sem opção de descartar materiais como latas, vidros, tábuas, entre outros. Ao final questionou se, em caso de aprovação do Projeto de Lei n.º 80/2015 em discussão, seria possível, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras ou por outro meio, recolher esses materiais ao menos uma vez a cada mês.

A **senhora Katiúcia Aparecida de Jesus Burg** questionou se as multas previstas no projeto de lei em debate serão cobradas no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU — ou se serão cobradas na conta de água. Questionou a respeito de qual órgão administrativo irá utilizados os recursos arrecadados e, ainda, se haverá diferença do preço da multa por bairro.

A **senhora Marta Dias Fernandes**, Agente de Controle de Endemias do Município de Unaí, fez apelo aos Vereadores pedindo que façam um requerimento em favor da classe solicitando a mudança da jornada de trabalho para um horário corrido (turno ininterrupto) em virtude dos efeitos do sol sobre esses trabalhadores.

Ao responder à senhora Sara Lopes dos Santos a jovem **Josiane Figueredo de Souza**, Agente de Controle de Endemias do Município de Unaí, afirmou que os agentes foram à Unimontes todas as vezes que foram solicitados e que, ainda, no dia anterior, dia 12 de abril de 2016, estiveram no local realizando o seu trabalho naquele espaço. Josiane Figueredo asseverou que os próprios usuários colaboram para o acúmulo de sujeira naquele espaço. Segundo afirmou Josiane Figueredo o setor da Unimontes só funciona à tarde o que dificulta o trabalho. Articuladamente, a cada questionamento os componentes da Mesa de Trabalho responderam, na medida do possível, às indagações feitas.

Interveio o **Vereador Netinho do Mamoeiro (PV)** e contextualizando o tema em discussão sugeriu que fosse tomado nota das colocações feitas pelos participantes e que seja feito termo contendo essas indagações e encaminhadas as perguntas para o secretário municipal relacionado. O senhor Presidente, de imediato, deferiu e determinou o registro das perguntas feitas, bem como a sugestão do Vereador Netinho do Mamoeiro (PV) em ata.

Interveio o Secretário Municipal de Esportes, senhor **José Avilmar de Castro** contextualizando a manifestação do Vereador Netinho do Mamoeiro (PV). Segundo afirmou o Secretário José Avilmar o Vereador Netinho do Mamoeiro (PV) tem razão quando registra a reclamação de que a Prefeitura Municipal de Unaí deveria ter enviado o secretário municipal da pasta relacionada aos assuntos em debate nesta oportunidade. O Secretário José Avilmar afirmou que veio a esta Reunião de Audiência Pública para participar de forma livre e espontânea, como cidadão. Em seguida o Secretário José Avilmar asseverou que, dada a importância, também, os próprios Vereadores desta Câmara Municipal deveriam estar presente nesta Reunião. Finalizou afirmando que, diante do observado, há em Unaí (MG) a necessidade de haver convocações. Concedido uso da palavra o Vereador Netinho do Mamoeiro (PV) manifestou-se em explicação pessoal Segundo o parlamentar os secretários municipais deveriam ter enviado justificativas pelas ausências à esta Reunião.

O **Vereador Netinho do Mamoeiro (PV)** afirmou que era esperado que viesse, pelo menos, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos para participar desta discussão.

Em seguida o senhor Presidente, **Vereador Zé Lucas (PR)**, sugeriu aos participantes que estudem o projeto e proponham para aos senhores Vereadores desta Casa o que acharem pertinente ao projeto de lei em debate.

Interveio o **Vereador Ilton Campos (PHS)** questionando a competência de Vereador para propor a matéria contida no projeto de lei ora em discussão. O Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou haver vários pontos falhos que podem

dificultar a colocação em prática das disposições dessa lei, caso aprovado o projeto. Entre outras questões, o Vereador Ilton Campos (PHS) apontou que haverá a necessidade da criação de um código para normatizar o recolhimento dessas multas e que esta Câmara Municipal não tem competência para criar esse código. Segundo afirmou o Vereador Ilton Campos (PHS), sem multar as pessoas esses trabalhadores já são ameaçados e que, em havendo a possibilidade da multa, quando os profissionais Agentes de Controle de Endemias chegarem ao local para lavrar a multa pela infração à lei correrão o risco de serem agredidos. O Vereador Ilton Campos (PHS) destacou a possibilidade de o infrator não fornecer dados relacionados à documentação pessoal e, ainda, maltratar os trabalhadores. Registrou que, em sendo inquilino o responsável pelo imóvel, haverá mais dificuldades, posto que o proprietário não poderá ser responsabilizado por uma negligência de inquilino. O Vereador Ilton Campos (PHS) apontou para a necessidade de o Prefeito Municipal de Unaí se sensibilizar a respeito da importância do recolhimento de materiais como latas vidros e outros, conforme dito anteriormente e assim regulamentar esse serviço. O Parlamentar afirmou que, do modo como está sendo proposto o projeto de lei em discussão, logo haverá a necessidade de o Prefeito Municipal de Unaí fazer um convênio com a Polícia Militar para que haja respaldo à atuação do Agente de Controle de Endemias na ocasião em que for necessária a imposição da multa a infrator. O Vereador Ilton Campos (PHS) asseverou que o profissional Agente de Controle de Endemias não tem competência para o ato. Prosseguindo o Vereador Ilton Campos (PHS) sugeriu ao Secretário José Avilmar que leve uma cópia do projeto de lei em discussão e apresente ao senhor Prefeito. Sugeriu, ainda, ao Secretário José Avilmar reunir esforços para sensibilizar o Prefeito Municipal de Unaí (MG) a enviar a esta Câmara Municipal um projeto de lei de sua autoria que proponha solução para o combate dengue e as questões ora debatidas. O Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou que não há como esta Câmara Municipal aprovar uma lei que obrigue o Município a limpar as suas áreas sob pena de multa. O Vereador Ilton Campos (PHS) sugeriu a criação de uma comissão no âmbito do Serviço de Epidemiologia local com a participação dos Vereadores desta Casa para trabalharem no sentido de sensibilizar o Prefeito do Município de Unaí (MG) quanto à necessidade de atenção para as questões colocadas nesta oportunidade para que sejam evitados os problemas relacionados à atuação do profissional Agente de Controle de Endemias. O Vereador Ilton Campos (PHS) asseverou que se os policiais militares forem acompanhar Agentes de Controle de Endemias no desenvolvimento de seu trabalho não haverá policiais para atuarem nas ocorrências criminais em Unaí (MG). O Vereador Ilton Campos (PHS) solicitou a marcação de uma reunião dessa comissão proposta com o senhor Prefeito Municipal para debater acerca do que precisa ser melhorado em relação ao que nesta ocasião se discute. Sugeriu para a comissão proposta o debate acerca de soluções para o problema da proliferação de ratos, caramujos e insetos em Unaí. O Vereador Ilton Campos (PHS) finalizou enaltecendo a participação do Secretário José Avilmar e a atenção de todos. O senhor Presidente agradeceu o

comparecimento e a participação dos membros da Mesa de Trabalho. Agradeceu ao público presente no Plenário e em seguida convidou a todos para a 12ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura da Câmara Municipal de Unaí, a realizar-se no dia 18 de abril de 2016, segunda-feira, às 13h00min, neste Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo Municipal de Unaí (MG) e, às 18h20min, declarou encerrada esta Reunião de Audiência Pública. Ata aprovada em 2 de maio de 2016. Vereador Petrônio Nego Rocha Rocha (_____), Presidente. Vereador Eugênio Ferreira (_____), Primeiro Secretário. -.-.-.-.-

Registre-se, ainda, que a audiência foi bastante importante a fim de que a matéria fosse mais conhecida e que as preocupações fossem levantadas. Dirimiu-se aqui neste Parecer que a competência da matéria pode ser de Vereador com a supressão dos dispositivos que não respeitam o postulado constitucional da separação dos poderes. Destarte, deu-se a apresentação do substitutivo anexo.

2.4 Aspectos Finais

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, sugere-se que o mesmo seja analisado pelas Comissões competentes, quais sejam: **Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social e Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.**

E, ainda, uma vez concluído para apreciação plenária, caso seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

3. Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 80/2015.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO DO SAAE
Relator

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município” e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, fica acrescentado dos seguintes dispositivos:

“Art.15.....

I - aos moradores ou ocupantes de imóveis residenciais e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, comerciais, industriais e congêneres, compete adotar as medidas necessárias à manutenção da higiene de suas propriedades ou imóveis possuídos, mantendo-os limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando a proliferação de vetores.

II - os proprietários, inquilinos ou moradores a qualquer título, responsáveis por residências, os diretores de estabelecimentos comerciais e industriais, os administradores de instituições públicas ou privadas, bem como os proprietários e possuidores de imóveis ficam obrigados a:

a) manter e conservar limpos os quintais, jamais deixando ao ar livre pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos ou recipientes inservíveis, em geral, que possam acumular água parada e sirvam como criadouro para vetores;

b) vedar, adequadamente, caixas d’água, tinhas, barris, cisternas e recipientes similares que possam acumular água parada; e

c) manter tratamento adequado da água em imóveis dotados de piscinas de forma a não permitir a instalação ou proliferação de vetores.

III - os proprietários ou responsáveis por obras, em andamento ou concluídas, bem como por imóveis baldios, ficam obrigados a:

a) adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções hídricas originadas, ou não, por chuvas, bem como promover a limpeza das áreas de sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água parada;

b) remover os entulhos e recipientes que possam conter água parada em imóveis baldios; e

c) manter convenientemente fechados, permanentemente drenados, periodicamente limpos e capinados os terrenos baldios e, caso sejam encontrados focos propícios à proliferação de vetores, adotar medidas destrutivas.

Parágrafo único - O descumprimento das normas contidas neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal de Referência - Ufir, aplicável em dobro, em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO DO SAAE